



**LEI Nº 1.973 DE 21 DE MARÇO DE 2012.**

**Altera a Lei nº 1.196, de 02 de Outubro 1995, que dispõe sobre o uso e a ocupação de solo urbano no município de São Romão, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO,  
O Povo do Município de São Romão, por seus representantes,  
decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 1.196, de 02 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art, 3º - Para efeito desta Lei, a Zona urbana e subdivididas nas seguintes zonas:

- I- ZEIS - 1
- II- ZA - 1
- III- ZA - 2
- IV- ZA - 3
- V- ZA - 4
- VI- ZT - 1

**I - ZEIS -1 (ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 1)**

Porções do território, destinadas prioritariamente a recuperação urbanística, a regularização fundiária e produção de habitações de Interesse Social - HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local.

Neste município refere-se a zona destinada a Regularização Fundiária Sustentável da Área Urbana, respeitando as áreas com ocupações consolidadas desde 10 de junho de 2001, conforme Lei federal 10.257/01 e



intervenções de BAIXO IMPACTO AMBIENTAL com ou sem supressão de vegetação devidamente comprovadas por parecer e/ou laudo técnico de pessoa ou entidade credenciada.

Obedecem as disposições da **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006**

Esta Zona esta compreendida nas seguintes ruas e avenidas:

- O lado Direito da Rua Jose Peixoto
- Rua Tiradentes
- Rua Frei Bertoldo
- Rua Jose Martins Álvaro (antiga Rua Floresta)
- Rua Santo Antonio
- Rua 13 de Maio
- Rua João Gomes de Moura (antiga Rua da Alegria)
- Rua Santa Rita
- Rua Olegário Maciel
- Rua Antonio Jose Balbino
- Rua Major Saint Clair Valadares
- Avenida João Fernandes Torres (antiga Avenida Beira Rio)
- Avenida Eustaquio Martins
- Rua dos Oliveiras
- Avenida Newton Gonçalves Pereira
- Rua Cel. Jose Francisco
- Rua Manoel Jovino Filho
- Rua Nossa Senhora da Abadia
- Rua Jose Peixoto
- Travessa 01
- Travessa 03
- Travessa 04
- Rua Epifanio Bispo

## **II - ZA-1 (ZONA DE ADENSAMENTO URBANO -1)**

Zona urbana com corredores urbanos e eixos de atividade para os seguintes usos:

Residencial, Comercial e Prestadores de Serviços inclusive institucionais.

Zona Compreendida pelas seguintes ruas e avenidas:

- O lado Direito da Avenida Paulo Ivo
- Lado direito da Avenida Newton Gonçalves Pereira
- Lado Esquerdo da Rua Jose Peixoto
- Rua Cel. Jose Francisco



- Rua Manoel Jovino Filho
- Rua Nossa Senhora da Abadia
- Rua Enoc de Assis Cardoso
- Rua Jose Caetano
- Rua Deusdete da Paz Oliveira
- Rua Manoel Bispo
- Rua Manoel Simpatico
- Rua Henrique Meireles
- Rua Nadilson Caetano
- Rua Tancredo Neves
- Rua Diomedes Valadares
- Rua Mestre Quincas

### **III - ZA-2 (ZONA DE ADENSAMENTO URBANO - 2)**

Zona urbana com corredores urbanos e eixos de atividade para os seguintes usos:

Residencial, Comercial, Industrial, Agrícola e Prestadores de Serviços inclusive institucionais.

Zona Compreendida pelas seguintes ruas e avenidas:

- O lado Esquerdo da Avenida Paulo Ivo
- Lado direito da Avenida Newton Gonçalves Pereira
- Rua Cel. Jose Francisco
- Rua LI
- Rua Manoel Jovino Filho
- Rua Nossa Senhora da Abadia
- Rua Enoc de Assis Cardoso
- Rua Jose Caetano
- Rua Santim Valadares
- Rua Geronimo Bispo (antiga Rua O)
- Rua Jose Agapito
- Rua Antonio Luciano Pereira
- Rua Quincas Caxito (antiga Rua Z)
- Rua Antonio de Manuela (antiga Rua W)
- Rua Manoel Messias Jose de Oliveira

### **IV - ZA-3 (ZONA DE ADENSAMENTO URBANO - 3)**

Zona urbana com corredores urbanos e eixos de atividade para os seguintes usos:

Residencial, Comercial e Prestadores de Serviços inclusive institucionais.



Zona Compreendida pelas seguintes ruas e avenidas:

- O lado Direito da Avenida Paulo Ivo
- Lado esquerdo da Avenida Newton Gonçalves Pereira
- Lado esquerdo da Rua Jose Peixoto
- Lado esquerdo da Rua Nadilson Caetano (saída para Pirapora)
- Lado direito da Rua 1 (Rua limítrofe)
- Avenida Miguel Rodrigues Froes (antiga Avenida H e O)
- Rua Santinho Valadares
- Rua K
- Rua Aparício Caldeira Lopes (antiga Rua P)
- Rua Manoel Jose dos Reis (antiga Rua Projetada 2)
- Rua Joao Cardoso Balbino (antiga Rua Projetada 1)
- Avenida Eustaquio Martins
- Rua dos Oliveiras
- Rua Mestre Quincas
- Rua Diomedes Valadares
- Avenida Tancredo Neves
- Rua S

#### **V - ZA-4 (ZONA DE ADENSAMENTO URBANO - 4)**

Zona urbana com corredores urbanos e eixos de atividade para os seguintes usos:

Residencial, Comercial, Industrial, Prestadores de Serviços inclusive institucionais e agrícola.

- O Lado esquerdo da Avenida Newton Gonçalves Pereira
- Lado esquerdo da Avenida Paulo Ivo
- Lado direito da Rua 1 (antiga Rua Limítrofe)
- Rua Aparício Caldeira Lopes (antiga Rua P)
- Rua Jose Agapito (antiga Rua P1)
- Avenida Antonio Pereira Luciano
- Rua Quincas Caxito (antiga Rua Z)
- Rua Antonio de Manoela (antiga Rua W)
- Rua Manoel Messias Jose de Oliveira (antiga Rua A)
- Rua Geronimo Bispo (antiga Rua O)
- Rua Santim Valadares
- Rua Manoel Jose dos Reis (antiga Rua Projetada 2)
- Rua Miguel de Sales Peixoto (antiga Rua Y)
- Rua Mariinha Valadares (antiga Rua R)
- Avenida Mestre Lauro Mesquita (antiga Avenida 10)
- Rua Mateus Sergio Amaral (antiga Rua 9)



- Rua Auderico Lemos (antiga Rua E)

#### VI - ZT-1 (ZONA DE TRANSIÇÃO - 1)

É a faixa de território que contorna os Limites da Area Urbana do município, podendo abrigar atividades agrícolas e atividades urbanas de baixa densidade.

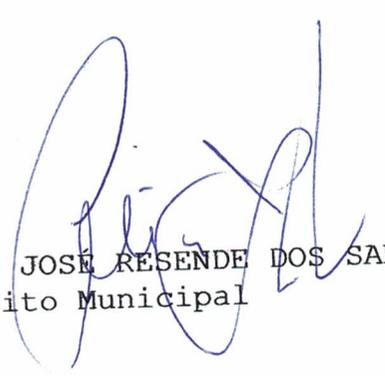
Seu parcelamento para fins de enquadramento em zonas urbanas deverá seguir as diretrizes para o uso do solo e sua aprovação ficará a cargo da Prefeitura Municipal conforme plano diretor ou Lei municipal vigente.

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 1.196, de 02 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As áreas que margeiam o Rio São Francisco são porções do território urbano, de interesse publico e social que necessitam de formas particulares de controle de uso e dependem de projetos urbanísticos especiais para sua ocupação, que deverão ser definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 16 de Janeiro de 2012.

  
LÚCIO JOSÉ RESENDE DOS SANTOS  
Prefeito Municipal